

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 6.389, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

*Altera a Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.*

**Publicada no Diário Oficial nº 11.786, de 28 de março de 2025, página 2.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011](#), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*"Art. 30-B. Ao servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos da [Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005](#), que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, será pago, mensalmente, auxílio-invalidez correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício previdenciário, limitado a um salário mínimo nacional por servidor, após pronunciamento da perícia médica oficial do Estado, em laudo pericial confirmando que o aposentado:*

*I - está impossibilitado de realizar qualquer atividade;*

*II - necessita de assistência e de cuidados permanentes de enfermagem;*

*III - necessita de internação em instituição para tratamento de sua saúde.*

*§ 1º Quando não for possível a internação hospitalar e houver prescrição médica, o segurado poderá receber o tratamento na própria residência, fazendo jus ao auxílio-invalidez.*

*§ 2º O auxílio-invalidez será devido independentemente de o provento de aposentadoria atingir o limite máximo legal, cessará com a morte do aposentado e não se incorpora ao valor da pensão por morte." (NR)*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de março de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

